

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Folha Nº:	152
Processo:	001.000.3022016
Rubrica:	
Matr.:	20576

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **RICARDO VALE DA SILVA**, pessoa física, Endereço na **Câmara Legislativa do Distrito Federal Q2_Lote 05, Gabinete 01, 2º Andar, CEP 70.094-902, inscrito no CPF sob o nº. 344.301.301-59, RG 800976 SSP/DF** doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro **QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no **SCLRN Quadra 704 - Bloco F - Loja 38, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, doravante denominada LOCADORA**, as partes identificadas tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, que reciprocamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a locação de um veículo **TOYOTA Modelo COROLA Placa PAR 6558 com quatro portas, 1.8 completo, ano de fabricação 2016/2017, com opção de seguro parcial, sem motorista com limite de quilometragem de 3.000 km por mês**. Em caso de substituição do veículo em caráter provisório ou permanente o formulário "Vistoria de Veículo" será o documento que apontará o veículo que de fato estará de posse do Locatário.

ESTE CONTRATO REGE-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 2ª - O veículo objeto deste contrato cujas características estão especificadas no formulário "Vistoria de Veículo", o qual desde já é parte integrante do contrato, é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, executando-se o desgaste normal dos pneus.

Cláusula 3ª - A Locadora deve entregar o veículo em excelentes condições, com os itens de segurança e documentação exigidos pelo CONTRAN, tais como: IPVA, CRLV e DPVAT.

Cláusula 4ª - A Locadora deve realizar periodicamente a revisão do veículo e/ou manutenções extraordinárias quando necessárias, e substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 04 horas. Em caso de manutenções rápidas (até 02 horas), não haverá substituição do veículo.

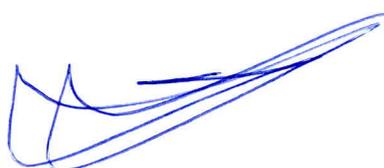
Cláusula 5ª - O veículo locado deverá ser utilizado pelo Locatário apenas no território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

Cláusula 6ª - Em caso de acidente que impeça a locomoção do veículo, o Locatário deverá comunicar imediatamente a Locadora que providenciará o reboque.

Cláusula 7ª - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 8ª - Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- Por condutores menores de 21 anos e habilitados a menos de 02 anos;
- Em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer natureza;
- Para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque;



- e) Por qualquer pessoa que não seja autorizada. Fica desde já ajustado que as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.

Cláusula 9ª - Constitui obrigação precípua do Locatário, a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.

Cláusula 10ª - O Locatário assume, com a assinatura do presente contrato, responsabilidade solidária por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, seus ocupantes ou terceiros que excedam os limites da apólice de seguro.

Cláusula 11ª - Não serão de responsabilidade da Locadora bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde integralmente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora.

Cláusula 12ª - O Locatário é obrigado a comunicar imediatamente à autoridade policial competente, em caso de colisão, furto, roubo ou incêndio ocorrido com o veículo locado, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação dessa comunicação à Locadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

Cláusula 13ª - Arcará o Locatário com os prejuízos causados ao veículo locado, a bens e veículos de terceiros, assim como sua perda total por roubo, furto, colisão ou incêndio, responsabilizando-se pelo valor **de até R\$ 2.330,00 (Dois Mil trezentos e trinta reais)** a título de co-participação.

Cláusula 14ª - Estão cobertos, exclusivamente, pelo seguro obrigatório (DPVAT), o Locatário, as pessoas que estiverem no veículo, assim como o motorista e terceiros eventualmente envolvidos.

Cláusula 15ª - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o Locatário por possíveis diferenças de cálculos, indenizações por danos causados ao veículo por mau uso e danos a terceiros, no período em que o Locatário estiver com a posse do veículo. Responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis de trânsito, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas e, se não forem pagas até o vencimento, incidirão também, juros e correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de sofrer as medidas legais pertinentes.

Cláusula 16ª - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, com todo o zelo, verificando níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder a qualquer reparo o Locatário deverá comunicar a Locadora para obter a autorização necessária.

Cláusula 17ª - O combustível não será fornecido pela Locadora, não se incluindo, portanto no preço da tarifa, salvo acordo escrito em separado.

Cláusula 18ª - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou prepostos seus: o Locatário ou os motoristas indicados pelo LOCATÁRIO deste contrato.

Cláusula 19ª - O descumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciárias ou administrativas, nos casos de manifesta imperícia, excesso de velocidade, negligência na guarda e/ou utilização do veículo ou se proceder com dolo ou culpa grave, em casos de acidentes de trânsito ou em quaisquer outros eventos que possam envolvê-los, acarretará a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

Cláusula 20ª - Os direitos decorrentes da locação, ora contratados, são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da gerência da Locadora.

DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Cláusula 21ª - Pelos serviços objeto deste contrato, o Locatário pagará a Locadora, **o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Mensais. O valor de cada quilometro excedente a franquia 3.000 km/mês será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real).**

21.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Locatário à Locadora, contra apresentação no prazo máximo de 30 dias após a data do faturamento.

21.2 - Ocorrendo atraso e/ ou erro no faturamento, o respectivo vencimento prorrogar-se-á na mesma proporção do prazo para regularização do mesmo, sem ônus e/ou multa ao Locatário.

21.3 - O valor constante na cláusula 22 supra, incluem todas as despesas devidas pela contratação dos serviços, dentre os quais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

DA RESCISÃO:

Cláusula 22ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem ônus a qualquer das partes.

Cláusula 23ª - Independência de prévio aviso para rescisão contratual, se qualquer das partes, incorrerem nas hipóteses abaixo elencadas:

I - recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial;

II - descumprimento de cláusulas e condições deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 24ª - O presente contrato vigorará pelo período seis meses, iniciando a partir da data de assinatura deste contrato.

DA MULTA:

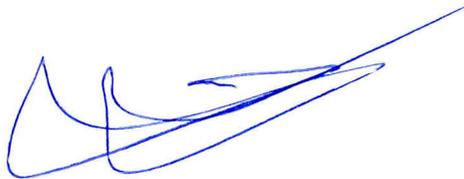
Cláusula 25ª - Fica convencionado entre os pactuantes que, qualquer das partes que infringir as disposições previstas neste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente corrigida, em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 26ª - Este contrato não estabelece nenhum vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes.

26.1 Quaisquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo.

26.2 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, salvo concordância expressa das partes contratantes deste Instrumento.



26.3 - Durante a vigência deste Contrato ou caso haja prorrogação, o veículo ficará sob a guarda do Locatário que deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido, salvo as deteriorações normais em relação ao uso correto do veículo.

DO FORO:

Cláusula 27ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de agosto de 2016.



QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Moacir Mustefaga
Contratada



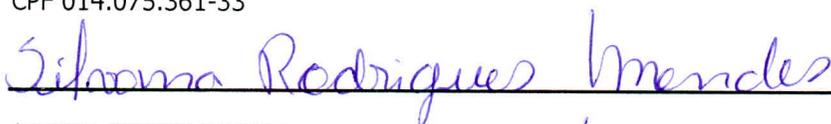
RICARDO VALE DA SILVA

Contratante

Deputado RICARDO VALE
PT/DF

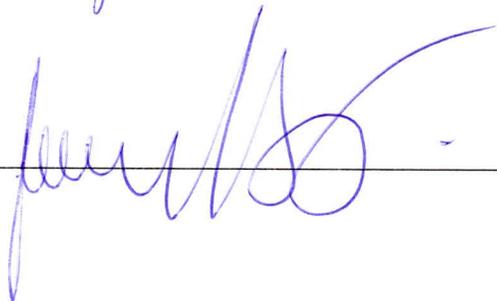
TESTEMUNHAS:

Silvana Rodrigues Mendes
CPF 014.075.361-33



(OUTRA TESTEMUNHA)

Ass.:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPTAÇÃO,
E EDIÇÃO DE ÁUDIO, IMAGENS E VÍDEOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPUTADO
DISTRITAL RICARDO VALE DA SILVA E A
EMPRESA VÉRTICE SOCIEDADE CIVIL DE
PROFISSIONAIS ASSOCIADOS.**

A Organização **VÉRTICE Sociedade Civil de Profissionais Associados**, inscrita no CNPJ nº 05.443.449/0001-48 e CF/DF nº 07.442.162/001-79, Registrada como OSCIP sob o nº 08071.000150/2005-12, com seus atos arquivado no cartório do Distrito Federal, com sua sede na SAUS Quadra 03 Bloco C Sala 1104, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu presidente e gestor de contratos e acordos dos Sócios Sr. **Cleônides de Sousa Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade profissional nº 008817/0-7 expedida pela CRC/DF e CPF nº 372.853.781-00, gerindo seu presente com total aval do nosso sócio **GILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade número 167028, expedida pela SSP-AP e CPF nº 719.016.714-53, cujo este será responsável técnico pela execução total dos serviços descritos a saber, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e **Ricardo Vale da Silva**, brasileiro, Deputado Distrital, com endereço profissional na Q2, Lote 05, Gabinete 01, 2º Andar, Câmara Legislativa do Distrito Federal, CEP 70.094-902, portador da cédula de identidade profissional nº 800976, expedida pela SSP/DF e CPF nº 344.301.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, conjuntamente denominadas PARTES, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços de assessoria, captação, e edição de áudio, imagens e vídeos, na forma e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por doze (12) meses, a partir de 31.07.2016, e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, devendo, para tal, a outra parte ser comunicada, por escrito, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência da data de rescisão, sem a aplicação de qualquer tipo de ônus para qualquer das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as cláusulas do contrato principal que não foram alteradas nem forem contrárias às estabelecidas no presente termo aditivo;

E, por estarem justas e contratadas, neste e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, firmam o presente pacto, rubricando todas suas páginas, valendo o presente como título executivo extrajudicial - nos termos da Lei Processual Civil.

Brasília/DF, 31 de julho de 2016.


RICARDO VALE DA SILVA

CPF nº 344.301.301-59


CLEÔNIDES DE SOUSA GOMES

VÉRTICE-SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS

CNPJ nº 05.443.449/0001-48 / CF/DF nº 07.442.162/001-79

Vértice Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Cleônides de Sousa G
Gestor de Contratos
e Acordos dos Sócios